



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04300/15

Administração Indireta Estadual. Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA. Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente – FEPAMA. Prestação de Contas Anuais. Exercício de 2014. Julga-se Regular com ressalvas. Denúncia procedente. Determinações à atual gestão. Traslado de decisão. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00786/2016

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos das Prestações de Contas Anuais da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – **SUDEMA** e do Fundo Estadual de Proteção do Meio Ambiente – **FEPAMA**, relativa ao exercício de 2014, analisadas conjuntamente conforme disposto nos arts. 1º e 2º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2013, de responsabilidade da Sra. Laura Maria Farias Barbosa (período de 01/01 a 05/08/2014) e Sr. Nilson Ferraz de Almeida Júnior (período de 06/08 a 31/12/2014).

A Unidade Técnica de instrução, ao analisar a documentação encartada nos autos deste processo, assinalou que a prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal dentro do prazo regulamentar e ressaltou os principais aspectos institucionais e legais da entidade em comento, dos quais se destacam os seguintes:

1. A prestação de contas foi entregue no prazo legal e em conformidade com a Resolução RN-TC nº 03/2010;
2. A SUDEMA foi instituída pela Lei nº. 4.035, de 20 de dezembro de 1978, sob a forma de Regime Estadual. Posteriormente, foi transformada em Autarquia, através da Lei nº 6.757, de 08 de julho de 1999, e atualmente está vinculada à Secretaria de Estado Infraestrutura da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente e tem como objetivo a prevenção e controle da poluição ambiental, fiscalizar as fontes poluidoras e aplicar penalidades e promover e pesquisar estudos técnicos no domínio da proteção ambiental.
3. Quanto aos aspectos **contábeis, financeiros e patrimoniais** foi constatado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04300/15

3.1 O orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei nº 10.262 de 03/02/2014, no qual foi estimada a receita no valor de R\$ 9.872.000,00 e fixada a despesa em R\$ 16.364.000,00;

3.2 A Receita Orçamentária Arrecadada foi da ordem de R\$ 10.057.833,66, apresentando crescimento 3,2% em relação ao exercício anterior¹ e a despesa realizada foi de R\$ 13.688.820,06, apresentando crescimento 33,02% em relação ao exercício anterior, e implicando em déficit de R\$ 3.630.986,40, que foi suprido pela transferência do Tesouro Estadual;

3.3 Registre-se que a transferência de recursos financeiros do Tesouro Estadual, classificada como receita extra-orçamentária para a Autarquia, nos termos do art. 7º da Portaria Interministerial nº 163/01 do STN, foi no valor de R\$ 5.588.661,53, representando 96% do repassado no exercício de 2013 (R\$ 5.821.985,88);

3.4 Registra-se um saldo para o exercício seguinte, no valor de R\$ 7.143.389,52;

3.5 As Despesas Orçamentárias alcançaram o montante de R\$ 13.688.820,06², destas R\$ 13.221.781,06, correspondem às despesas correntes e R\$ 467.039,00, referem-se às de capital (investimentos);

3.6 As despesas efetuadas com Vencimentos e Vantagens totalizaram o valor de R\$ 4.710.121,37 e o valor das despesas com as Obrigações Patronais foi de

¹ No exercício anterior o valor a receita foi de R\$ 9.737.035,39;

²

Despesa Orçamentária							
Elemento de Despesa		Subelemento de Despesa	Natureza de Despesa	Função de Governo	Fonte de Recurso		
Código	Descrição			Empenhado	%	Pago	%
1	Pessoal e Encargos Sociais			5.564.685,90	40,65	5.500.917,93	43,07
3	Outras Despesas Correntes			7.657.095,16	55,93	6.899.463,95	54,02
4	Investimentos			467.039,00	3,41	370.233,00	2,89
Totais				13.688.820,06	100	12.770.614,88	100

Fonte: SAGRES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04300/15

R\$ 854.564,53, as quais corresponderam, respectivamente, a 36,88% e 6,24% da despesa orçamentária;

3.7 A receita extra-orçamentária totalizou R\$ 7.830.273,56. Já a despesa extra-orçamentária totalizou R\$ 4.526.531,86, destes:

- R\$ 186.204,98 tratam-se de Restos a Pagar não processados;
- R\$ 1.340.326,88 tratam-se de Depósito de Diversas Origens; e
- R\$ 3.000.000,00 tratam-se de transferências financeiras concedidas à Secretaria de Finanças/Tesouro Estadual;

3.8 Observa-se um acréscimo de 32,50% do Passivo financeiro em relação ao exercício de 2013, que passou de R\$ 1.539.831,73 para R\$ 2.040.405,92 no exercício em análise;

3.9 De acordo com o SAGRES, foram realizadas despesas através de 13 adiantamentos, no valor total de R\$ 30.934,30, que, após a análise dessas despesas, a Auditoria concluiu pela regularidade, por não existirem dúvidas quanto à comprovação;

3.10 O saldo financeiro para o exercício seguinte registrado (R\$ 7.143.389,52) é suficiente para fazer face aos valores de restos a pagar inscritos (R\$ 918.205,18);

3.11 Foram formalizados no exercício em análise, 28 procedimentos licitatórios, dos quais: 13 referem-se à modalidade Pregão, 02 à Adesão à Ata, 10 a Dispensa e 03 referem-se à Inexigibilidade de Licitação;

3.12 Há registro de **denúncias** formalizadas nesta Corte, uma delas instruiu o Processo TC 13.947/14, já apreciada e com determinações de providências³. Outra denúncia instruiu o **Processo TC 05988/13**⁴, que consta

³ A referida denúncia teve por objeto a apuração de Improbidade Administrativa e de Lesão Ambiental, ocasionados por atos de Gestão contrários a legislação, principalmente, os relacionados às receitas da Autarquia, supostamente acontecidos na Superintendência de Administração do Meio Ambiente, o processo respectivo, TC 13.947/14, foi apreciado e arquivado, tendo sido emitido Alertas e recomendações a autoridades;

⁴ A denúncia que instruiu o Processo TC 05988/13 foi apresentada pela Sra. Flaviana Ramos Mendes Freire;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04300/15

anexado aos presentes autos, referentes a atos de gestão supostamente irregulares, relacionados às receitas da SUDEMA, oriundas de multas aplicadas. Ao analisar os fatos denunciados, e após inspeções e levantamentos ao órgão, a Auditoria constatou deficiências nos controles e sugeriu recomendações, contudo, não vislumbrou nenhuma diminuição ou desconto em desacordo com a legislação, bem assim não identificou nenhum Auto de Infração sem o seu correspondente processo administrativo (Relatório Inicial, p. 2-45);

3.13 Tramitam neste Tribunal:

- O Processo TC 18.176/13, formalizado para apuração de possíveis irregularidades na gestão de pessoal, o qual se encontra em fase de análise de Recurso de Apelação;
- Através do Processo TC 12398/09⁵, o qual tratou de Inspeção Estadual para exame da Gestão de Pessoal, após várias deliberações assinando prazo para a Diretoria da SUDEMA, bem como deu-se ciência a outras autoridades estaduais vinculadas, para restabelecimento da legalidade, quanto a vários aspectos apurados pela Auditoria, não houve êxito, visto que não foram comprovadas providências com a finalidade de regularizar o quadro de pessoal. Assim, as constatações foram trasladadas para a PCA/2015, para repercussão naquelas contas.

Em atendimento à determinação contida no item “2.a” do Acórdão APL – TC nº 570/2014 (fls. 408/413), a Auditoria procedeu à análise dos gastos com **diárias** realizados em 2014, tendo sido concluído que existem controles dessas viagens, bem como, dentro da amostra das despesas analisadas durante a diligência, não foi detectada nenhuma ilegalidade no tocante à concessão das diárias, cuja comprovação está de acordo com as determinações contidas na legislação estadual que rege a matéria.

DIÁRIAS	2011	2012	2013	2014
DESPESA EMPENHADA	R\$ 258.692,50	R\$ 403.110,00	R\$ 609.215,00	R\$ 753.405,00
AUMENTO	----	55,83%	51,13%	23,67%

Fonte SAGRES (Documentos nºs 60090/15, 60091/15, 60093/15 e 60094/15)

⁵ O Processo TC 12.398/09 encontra-se arquivado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04300/15

No que diz respeito à Prestação de Contas Anual do FEPAMA, exercício de 2014, extraí-se do relatório da Auditoria as seguintes observações:

- a) O Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente – FEPAMA foi instituído pela Lei Estadual nº 6.002, de 29 de dezembro de 1994, tendo seu estatuto sido aprovado pelo Decreto nº 22.789, de 05 de março de 2002, vindo a operar, efetivamente, apenas a partir do exercício de 2003;
- b) O FEPAMA tem como objetivo atender às despesas decorrentes de projetos de recuperação e proteção ao meio ambiente, divulgação, treinamento de pessoal, realização e terceirização de serviços e contratação de consultorias, aquisição de bens e equipamentos a cargo da SUDEMA;
- c) São receitas do Fundo: Multas aplicadas por infração da legislação ambiental; Indenizações decorrentes de decisões judiciais revertidas em favor da SUDEMA; e outras rendas eventuais ou extraordinárias que, por disposição legal, ou por sua natureza caibam ao FEPAMA;
- d) O orçamento para o exercício de 2014 estimou receita e fixou despesa do Fundo no valor de R\$ 964.000,00;
- e) A arrecadação da receita foi no valor de R\$ 1.360.291,45, registrando um acréscimo de 49,92%, em relação ao exercício de 2013 (R\$ 907.344,56);
- f) Em relação à receita prevista no orçamento para o Fundo, a receita arrecadada foi superior em 41,11%, gerando um resultado superavitário na execução orçamentária da ordem de R\$ 396.291,45;
- g) As despesas orçamentárias realizadas, com recursos do Fundo, foram de R\$ 840.925,54, que corresponderam a 87,23% dos recursos orçamentários fixados para o Fundo (R\$ 964.000,00);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04300/15

DESPESAS EMPENHADAS	2013	2014
Despesas Correntes	132.064,97	802.581,54
Outras Despesas Correntes	132.064,97	802.581,54
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	116.880,15	746.380,38
Obrigações Tributárias e Contributivas	8.000,00	15.344,59
Material de Consumo	6.415,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	769,82	856,57
Serviços de Consultoria	0,00	40.000,00
Despesas de Capital	0,00	38.344,00
Equipamentos e Material Permanente	0,00	38.344,00
TOTAL	132.064,97	840.925,54

Fonte: PCA 2013 e SAGRES

- h) Em relação ao exercício de 2013, a despesa realizada no exercício de 2014 foi superior no montante de R\$ 708.860,57, correspondendo ao acréscimo de 536,75%;
- i) As receitas e despesas extraorçamentárias registraram valores de R\$ 1.245.029,78 e R\$ 1.101.575,89, respectivamente;
- j) O saldo financeiro para o exercício seguinte registrado foi de R\$ 2.761.172,75, registrando um crescimento de 31,58%, quando comparado ao exercício de 2013 (R\$ 2.098.352,95);
- k) O saldo acumulado de Dívida Ativa corresponde a R\$ 38.683.115,32⁶;
- l) Houve recebimento de Transferências Financeiras, bem como concessão de transferências financeiras, ambas no mesmo valor de R\$ 1.000.000,00.

Da análise das duas prestações de contas aqui relatadas, foram constatadas irregularidades que, após análise de defesa, de acordo com o relatório da Auditoria,

1 - Irregularidade comum aos dois gestores:

- ✓ Não cumprimento de metas físicas previstas no Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD 2014;

⁶ No exercício de 2013, foi constatado pela Auditoria que o Balanço Patrimonial do Fundo, demonstrava o mesmo valor de R\$ 34.191.040,32, o mesmo já registrado em 2012. Contudo, em 2013 a dívida já acumulava R\$ 38.666.515,32 (vide Processo TC 03891/14).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04300/15

2 - Irregularidade de responsabilidade da Sra. Laura Maria Farias Barbosa
(período de 01/01 a 05/08/2014):

✓ Dispensa indevida de procedimento licitatório para realização de despesas em favor da empresa CONTRATE SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 148.144,68;

3 -Irregularidades de responsabilidade do Sr. Nilson Ferraz de Almeida Júnior
(período de 06/08 a 31/12/2014):

- ✓ Dispensa indevida de procedimentos licitatórios para realização de despesas em favor dos credores IVANO E AGOSTINHO N. SCHULER – ME e ALDRIN JOSÉ DANTAS MORAIS no valor de R\$ 194.082,00;
- ✓ Ausência de contabilização no Balanço Patrimonial do FEPAMA de parte da Dívida Ativa inscrita ao longo do exercício de 2014 no valor de R\$ 2.666.400,00.

Os autos da PCA e os da Denúncia tramitaram frente ao **Órgão Ministerial**, que ofertou parecer no sentido de:

a) Quanto à PCA:

1. Julgamento IRREGULAR das contas da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA e do Fundo Estadual de Proteção do Meio Ambiente – FEPAMA, referente ao exercício financeiro de 2014, sob responsabilidade da Sr^a. Laura Maria Farias Barbosa (durante o Período de 01/01 a 05/08/2014) e do Sr. Nilson Ferraz de Almeida (durante o período de 06/08 a 31/12/2014);
2. APLICAÇÃO DE MULTA a Sr^a. Laura Maria Farias Barbosa e ao Sr. Nilson Ferraz de Almeida, em face do cometimento de infrações à norma legal (acima elencadas), com fulcro no artigo 56 da LOTCE;
3. REMESSA de CÓPIA dos presentes ao Ministério Público Comum para fins de análise dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92) e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04300/15

crimes licitatórios (Lei 8.666/93) pela Sr^a. Laura Maria Farias Barbosa e pelo Sr. Nilson Ferraz de Almeida;

4. RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA e do Fundo Estadual de Proteção do Meio Ambiente – FEPAMA, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

b) Quanto à Denúncia (Processo TC 05988/13 – anexado à PCA):

- ✓ **pelo arquivamento** da denúncia, no que se refere aos fatos denunciados pela Sra. Flaviana Ramos Mendes Freire;
- ✓ expedição de **recomendação** à atual gestão da SUDEMA, para que aprimore o controle dos talonários dos autos de infração, nos termos propostos pela Auditoria, *in litteris*:

a) que seja implantado um controle dos Blocos de Autos de Infrações existente na Autarquia conjuntamente com outros que estão em uso, através do registro em livro, levando em consideração um controle físico dos talões através do almoxarifado e pelo setor responsável pela fiscalização do Órgão, sendo neste último através de um sistema individualizado que considere o agente aplicador da multa também responsável pelo Bloco de Auto de Infração solidariamente com o Chefe da Fiscalização;

b) a implementação de ações com a finalidade de Formalização do Processo Administrativo no momento da lavratura do auto de infração para posterior encaminhamento a Diretoria Técnica, ou seja, inserir no Sistema de Controle de Processos da SUDEMA- SACS, os Autos de Infrações lavrados considerados validados como os que não foram considerados válidos;

c) inserir no Sistema de Controle de Processos da SUDEMA- SACS, assim como já é feito para os processos administrativos, mecanismos de controle dos dados inerentes aos processos judiciais, a partir do qual à Assessoria Jurídica da Entidade possa elaborar, anualmente, um plano econômico e eficaz de execução de suas ações;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04300/15

d) inserir como Dívida Ativa no Sistema de Controle de Processos da SUDEMA-SACS, os processos relacionados no item acima, que estão em situação de serem inscritos na Dívida Ativa da SUDEMA.

Por fim, registro que nos exercícios anteriores (2010 a 2013) as prestações de contas das gestões da SUDEMA⁷, foram julgadas regulares ou regulares com ressalvas.

É o Relatório, informando que foram expedidas as notificações de praxe para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Da análise dos autos das Prestações de Contas, evidenciam-se eivas que demonstram desorganização administrativa, bem como afrontam a legislação, especialmente, a Lei nº 8.666/93, no que se refere à dispensa de procedimento licitatório para realização de despesa junto a três prestadores de serviços⁸, cabendo recomendação ao atual gestor de adoção de medidas para evitar essas falhas.

Depreende-se da instrução processual que no mês de fevereiro ocorreu uma transferência financeira no valor de R\$ 1.000.000,00 do FEPAMA para o Tesouro Estadual, decorrentes de superávit financeiro do exercício anterior, valores estes devolvidos ao Fundo no mesmo mês. Contudo, observei que a Lei e o Decreto que regulamentam o FEPAMA (art. 26 da Lei nº 6.002/1994 e Decreto nº 22.789/2002), não prevêm que eventuais excessos na arrecadação do Fundo retornem ao Tesouro

⁷ Processo TC 2609/11 – Acórdão APL TC 843/11, Processo TC 02409/12 - Acórdão APL TC 661/12; Processo TC 04370/13 - Acórdão APL TC 340/14 e Processo TC 03891/14 - Acórdão APL TC 0570/14;

⁸ Contratações com dispensa de licitação:

CREDOR	OBJETO	DATA DA HOMOL.	VALOR HOMOL.	DESPESA EMPENHADA E PAGA
Contrate Serviços Ltda.	Organização do arquivo da PROJUR	04/06/2014	R\$ 148.144,68	R\$ 148.144,68
Ivanoe Agostinho N. Schuler – ME	Serviço de roço e poda JBBM	28/08/2014	R\$ 175.000,00	R\$ 175.000,00
Aldrin José Dantas Morais	Conserto na rede elétrica	17/10/2014	R\$ 19.082,00	R\$ 19.082,00
TOTAL			R\$ 342.226,68	R\$ 342.226,68

Fonte: Relatório da Auditoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04300/15

Estadual. Nesse sentido, entendo que deve ser recomendado à gestão do órgão que se abstenha de proceder este tipo de transação posto que isso vai de encontro à legislação pertinente.

Destaco também a ocorrência de transferência financeira no valor de R\$ 3.000.000,00 diretamente do órgão ambiental ao Tesouro Estadual, da mesma forma, decorrentes de superávit financeiro, que, no meu entender, não há amparo legal para tal transação, posto que as Leis nº 4.335/1981 e nº 6.757/1999, que regulamentam a SUDEMA, não preveem estas transferências.

Quanto à concessão de descontos nas multas aplicadas pelo órgão, assunto objeto da denúncia acostada à PCA (Processo TC 05988/13), verifica-se que tal permissão não encontra amparo em nenhuma lei estadual, mas tão somente no Decreto Estadual nº 21.120/2000⁹, precisamente no §1º do art. 25. Como se sabe, um decreto não pode inovar no ordenamento jurídico, mas somente a lei pode criar, modificar e extinguir direitos e obrigações, cabendo ao decreto apenas a regulamentação acerca dos limites da permissão ou mandamento legal.

Assim acolho as recomendações da Auditoria, ratificadas pelo Ministério Público Especial, contudo, em que pese o entendimento técnico constante nos autos, considerando os aspectos citados a seguir, sou porque se **julgue procedente a denúncia**, uma vez que:

1º) Dos levantamentos realizados pela Auditoria, evidencia-se ausência de transparência na gestão e fiscalização ao Sistema de Autuação, notadamente, foi destacado a necessidade de melhor controle dos talonários;

2º) Não foi apresentada previsão em lei, estabelecendo critérios objetivos que permitam os procedimentos de descontos nos pagamentos de multas;

3º) É noticiado na denúncia que os descontos nas multas são concedidos pela Procuradoria da SUDEMA, porém de acordo com o organograma do órgão disponibilizado no seu sítio eletrônico, não existe este departamento;

4º) Entendo que é necessário que o órgão siga os padrões já estabelecidos pelo Estado, por ocasião das autuações feitas pela Fazenda Estadual, uma vez que os

⁹ Vide às p. 5/9 do Doc TC 17.580/13, anexo ao Processo de Denúncia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04300/15

valores lançados nos autos de infração, se não pagos, no prazo fixado, são lançados na Dívida Ativa do Estado, dentre de sistema que gerencia e acompanha a evolução destas dívidas.

Ante estas evidências e considerando que tramita neste Tribunal o Processo TC 10.028/16, que trata de uma Inspeção Especial para realizar um levantamento das ações da SUDEMA, entendo que esta discussão acerca dos descontos das multas aplicadas também seja contemplada entre os demais assuntos do supracitado processo.

Isto posto, voto que este Tribunal Pleno:

1. **Julgue regular com ressalvas** a prestação de contas da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – **SUDEMA**, e a prestação de contas do Fundo Estadual de Proteção do Meio Ambiente – **FEPAMA**, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade dos gestores Sra. Laura Maria Farias Barbosa (período de 01/01 a 05/08/2014) e Sr. Nilson Ferraz de Almeida Júnior (período de 06/08 a 31/12/2014);
2. **Conheça da denúncia** objeto do Processo TC 05988/13¹⁰, **julgando-a procedente**, no que diz respeito a atos de gestão supostamente irregulares, relacionados às receitas da SUDEMA, oriundas de multas aplicadas, determinando a expedição de comunicação acerca da decisão à denunciante;
3. **Determine** à gestão da SUDEMA que:
 - 3.1 apresente na PCA/2016, em seu relatório de atividades: a) detalhamento e balanço geral dos processos de autuações relacionados à atividade fiscalizadora;
 - b) detalhamento das inscrições na dívida ativa, devedores e valores dos últimos 5 anos (2012-2016);
 - 3.2 que se abstenha de conceder descontos de dívidas (principal e multas), tendo por fundamento tão somente um Decreto Estadual, uma vez que inexistente previsão legal que preveja esses descontos;
 - 3.3 que se abstenha de realizar transferência financeira, a qualquer título, ao Tesouro Estadual, não prevista em instrumento legal.
4. **Recomende** ao atual Diretor Superintendente, Sr. João Vicente Machado Sobrinho, a adoção de providências com vistas a não repetir as falhas

¹⁰ A denúncia que instrui o Processo TC 05988/13 foi apresentada pela Sra. Flaviana Ramos Mendes Freire e encontra-se anexada à PCA;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04300/15

inicialmente apontadas pela unidade de instrução no processo da presente Prestação de Contas, bem como para atender as recomendações da Auditoria constantes no processo de Denúncia 05988/13, no que tange à necessidade de estabelecimento de rotinas que emprestem transparência, melhor gestão e fiscalização ao sistema de autuação de multas, quais sejam:

- a) que seja implantado um controle dos Blocos de Autos de Infrações existente na Autarquia conjuntamente com outros que estão em uso, através do registro em livro, levando em consideração um controle físico dos talões através do almoxarifado e pelo setor responsável pela fiscalização do Órgão, sendo neste último através de um sistema individualizado que considere o agente aplicador da multa também responsável pelo Bloco de Auto de Infração, solidariamente com o Chefe da Fiscalização;
 - b) a implementação de ações com a finalidade de Formalização do Processo Administrativo no momento da lavratura do auto de infração para posterior encaminhamento a Diretoria Técnica, ou seja, inserir no Sistema de Controle de Processos da SUDEMA- SACS, os Autos de Infrações lavrados considerados validados como os que não foram considerados válidos;
 - c) inserir no Sistema de Controle de Processos da SUDEMA - SACS, assim como já é feito para os processos administrativos, mecanismos de controle dos dados inerentes aos processos judiciais, a partir do qual à Assessoria Jurídica da Entidade possa elaborar, anualmente, um plano econômico e eficaz de execução de suas ações;
 - d) inserir como Dívida Ativa no Sistema de Controle de Processos da SUDEMA - SACS, os processos relacionados no item acima, que estão em situação de serem inscritos na Dívida Ativa da SUDEMA.
5. Determine o **traslado** desta decisão aos autos do Processo TC 10028/2016, bem como à PCA/2016 para que naqueles autos seja acompanhado se as determinações aqui apresentadas foram cumpridas pela atual gestão da SUDEMA.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04300/15, referente às Prestações de Contas Anuais da Superintendência de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04300/15

Administração do Meio Ambiente – **SUDEMA** e do Fundo Estadual de Proteção do Meio Ambiente – **FEPAMA**, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Laura Maria Farias Barbosa (período de 01/01 a 05/08/2014) e do Sr. Nilson Ferraz de Almeida Júnior (período de 06/08 a 31/12/2014);

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o pronunciamento do órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data:

À unanimidade, em:

- 1 Julgar regular com ressalvas** a prestação de contas da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – **SUDEMA**, e a prestação de contas do Fundo Estadual de Proteção do Meio Ambiente – **FEPAMA**, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade dos gestores Sra. Laura Maria Farias Barbosa (período de 01/01 a 05/08/2014) e Sr. Nilson Ferraz de Almeida Júnior (período de 06/08 a 31/12/2014);
- 2 Determinar** à gestão da SUDEMA que:
 - 2.1 apresente na PCA/2016, em seu relatório de atividades: a) detalhamento e balanço geral dos processos de autuações relacionados à atividade fiscalizadora; b) detalhamento das inscrições na dívida ativa, devedores e valores dos últimos 5 anos (2012-2016);
 - 2.2 que se abstenha de conceder descontos de dívidas (principal e multas), tendo por fundamento tão somente um Decreto Estadual, uma vez que inexistente previsão legal que preveja esses descontos;
 - 2.3 que se abstenha de realizar transferência financeira, a qualquer título, ao Tesouro Estadual, não prevista em instrumento legal.
- 3 Recomendar** ao atual Diretor Superintendente, Sr. João Vicente Machado Sobrinho, a adoção de providências com vistas a não repetir as falhas inicialmente apontadas pela unidade de instrução no processo da presente Prestação de Contas, bem como para atender as recomendações da Auditoria constantes no processo de Denúncia 05988/13, no que tange à necessidade de estabelecimento de rotinas que emprestem transparência, melhor gestão e fiscalização ao sistema de autuação de multas, quais sejam:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04300/15

- a) que seja implantado um controle dos Blocos de Autos de Infrações existente na Autarquia conjuntamente com outros que estão em uso, através do registro em livro, levando em consideração um controle físico dos talões através do almoxarifado e pelo setor responsável pela fiscalização do Órgão, sendo neste último através de um sistema individualizado que considere o agente aplicador da multa também responsável pelo Bloco de Auto de Infração, solidariamente com o Chefe da Fiscalização;
 - b) a implementação de ações com a finalidade de Formalização do Processo Administrativo no momento da lavratura do auto de infração para posterior encaminhamento a Diretoria Técnica, ou seja, inserir no Sistema de Controle de Processos da SUDEMA- SACS, os Autos de Infrações lavrados considerados validados como os que não foram considerados válidos;
 - c) inserir no Sistema de Controle de Processos da SUDEMA - SACS, assim como já é feito para os processos administrativos, mecanismos de controle dos dados inerentes aos processos judiciais, a partir do qual à Assessoria Jurídica da Entidade possa elaborar, anualmente, um plano econômico e eficaz de execução de suas ações;
 - d) inserir como Dívida Ativa no Sistema de Controle de Processos da SUDEMA - SACS, os processos relacionados no item acima, que estão em situação de serem inscritos na Dívida Ativa da SUDEMA.
- 4** Determinar o **traslado** desta decisão aos autos do Processo TC 10.028/2016, bem como à PCA/2016 para que naqueles autos seja acompanhado se as determinações aqui apresentadas foram cumpridas pela atual gestão da SUDEMA.

À maioria, em:

- 5 Conhecer da denúncia objeto do Processo TC 05988/13**, julgando-a **procedente**, no que diz respeito a atos de gestão supostamente irregulares, relacionados às receitas da SUDEMA, oriundas de multas aplicadas, determinando a expedição de comunicação acerca da decisão à denunciante.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 14 de dezembro de 2016.

Assinado 18 de Janeiro de 2017 às 07:42



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE

Assinado 19 de Dezembro de 2016 às 09:54



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR

Assinado 1 de Fevereiro de 2017 às 09:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL